



ESTADO DE RONDONIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

LEI Nº 026/93

EM 29 DE Abril DE 1993

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EMPREGAR SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO CESTE, EM ATIVIDADES DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Mirante da Serra,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a empregar servidores contratados pelo Município de Ouro Preto do Oeste, em atividades de alçada do Município de Mirante da Serra.

Art. 2º - Os servidores que satisfizerem as exigências do Município, serão requisitados por escrito ao Município de Ouro Preto do Oeste, por tempo indeterminado, enquanto perdurar a necessidade da Administração local.

Art. 3º - As despesas de que trata o artigo 1º desta Lei, correrão à conta dos cofres Municipais, e serão procedidas de acordo com o processo normal aplicado aos casos de admissão direta.

Art. 4º - Sempre que o Município de Ouro Preto do Oeste, conceder aumento salarial, na mesma data e percentual, o Município de Mirante da Serra, o fará aos servidores enquadrados nesta Lei. *A*



ESTADO DE RONDONIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

LEI Nº 026/93

Fls. nº 02

Art. 5º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar Servidores Estaduais e Federais.

Art. 6º - As disposições desta Lei estendem-se ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos à 1ª de fevereiro de 1993.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

ADNALDO DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

PR. E. MUN. MIRANTE DA SERRA
PUBLICADO
De 29.04 a 06.05.93
Dalva
PROTOCOLO

CAMARA M. M. S.
PUBLICADO
De 29.04 a 06.05.93
[Signature]
PROTOCOLO